



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

103

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no inciso XVIII do caput não se aplica às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de."

Justificativa

Há um evidente erro de redação no dispositivo ora modificado, uma vez que o mesmo se refere apenas às atividades previstas no inciso XVIII e não no **caput** como um todo.

Sala de Sessões em _____ de _____ de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA